



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 3/25..... 10827

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério das Águas e Florestas da República da Côte D'Ivoire no domínio da Agricultura, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 4/25..... 10828

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a União Africana no Campo da Isenção de Vistos para Passaportes e *Laissez-Passer*, e Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários para o Pessoal da União Africana, seus Dependentes, Famílias e para Peritos de Missão, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/25 10829

Estabelece os princípios gerais relativos à Organização e Aplicação da Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais, dos Subsídios e Suplementos Remuneratórios da Função Pública. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 38/25 10847

Dá por findo o mandato de Álvaro Teixeira Costa Fernão do cargo de Administrador não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 39/25 10848

Aprova o aumento nominal em 25% dos Índices de Base 100 dos cargos e quadro de pessoal da Função Pública. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/25 10877

Aprova a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 41/25 10879

Classifica e cria como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 40/25 de 13 de Fevereiro

Considerando que a Empresa de Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação — SIMPORTEX-E.P. é a empresa pública de interesse estratégico que tem por objecto a prática de todos os actos de comércio com vista ao abastecimento técnico-material, bem como os de aquisição de bens e serviços e a realização de investimentos a favor do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, das Forças Armadas Angolanas e demais Órgãos de Defesa e Segurança Nacional;

Tendo em conta as necessidades específicas dos Órgãos de Defesa e Segurança Nacional na Área da Saúde, em matéria de compra e logística de medicamentos e meios médicos, a necessidade de definição do papel da SIMPORTEX-E.P. no procedimento de contratação neste domínio, e havendo de proceder à alteração pontual do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 19.º (Papel da SIMPORTEX-E.P.)

1. A SIMPORTEX-E.P. procede à negociação e assinatura dos contratos de aquisição de bens e serviços, medicamentos e meios médicos de interesse das Forças Armadas Angolanas, de importação, bem como a contratação de bens e serviços, medicamentos e meios médicos previstos no Programa de Investimentos Públicos e no Programa de Potenciação, mediante autorização do Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2. [...].

3. [...]».

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0054-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 41/25 de 13 de Fevereiro

Considerando que o perímetro da Península do Mussulo, situado na Província de Luanda, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, a torna num destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Atendendo que o turismo tem o potencial de se impor como sector de importância estratégica para a economia angolana, em virtude do potencial turístico do País e da capacidade de se gerar riqueza e emprego com o seu desenvolvimento;

Tendo em conta as características naturais, climáticas, históricas e económicas do País que o posicionam numa condição privilegiada face aos restantes Países da região no que se refere ao potencial turístico;

Reconhecendo que a Península do Mussulo é detentora de um potencial turístico que não tem sido explorado o suficiente e, consequentemente, urge a necessidade de adoptar medidas políticas e administrativas para alavancar o referido potencial;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e garantir o desenvolvimento turístico, de forma harmoniosa e integrada, de modo a preservar da melhor forma as suas características e mitigar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável, mas desejável crescimento turístico que se verifica naquele perímetro da Península do Mussulo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como de Interesse Turístico a Península do Mussulo, cujo perímetro corresponde ao definido no croquis de localização, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Criação do local turístico)

É criado como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo, situado na Província de Luanda.

ARTIGO 3.º (Definição dos limites da área)

1. O Local de Interesse Turístico da Península do Mussulo, localizado na Província de Luanda, é o definido no croquis de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O Local de Interesse Turístico da Península do Mussulo tem uma área de 4.327 hectares.